



Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025

I Série – N.º 212

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 255,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 212/25 21948

Outorga a medalha comemorativa dos 50 Anos da Independência Nacional da Classe de Honra a António Agostinho Neto, proclamador da Independência Nacional e primeiro Presidente da República de Angola.

Decreto Presidencial n.º 213/25 21949

Exclui do Programa de Privatizações (PROPRIV 2023-2026) as participações sociais do Estado representativas de 15% do capital social do Standard Bank Angola, S.A.

Despacho Presidencial n.º 317/25 21950

Autoriza a transferência das participações sociais do Estado representativas de 15% do capital social do Standard Bank Angola, S.A., para o Fundo Soberano de Angola.

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 213/25 de 6 de Novembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 147/24, de 8 de Julho, as participações sociais do Estado representativas de 49% do capital social do Standard Bank Angola, S.A., foram integradas no Programa de Privatizações (PROPRIV) para o período 2023-2026;

Tendo em conta que através do Despacho Presidencial n.º 148/24, de 5 de Julho, foi autorizada a privatização por via de Oferta Pública Inicial (OPI), das participações sociais do Estado representativas de 34% do capital social do Standard Bank Angola, S.A.;

Havendo a necessidade de se retirar do âmbito do PROPRIV o remanescente das participações sociais do Estado representativas do capital social do Standard Bank Angola, S.A.;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Exclusão)

São excluídas do Programa de Privatizações (PROPRIV 2023-2026) as participações sociais do Estado representativas de 15% do capital social do Standard Bank Angola, S.A.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0455-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 317/25 de 6 de Novembro

Considerando que é imperioso optimizar o modelo de exercício da função accionista e garantir a implementação da estratégia especializada na gestão das participações sociais do Estado, por meio da intervenção do Fundo Soberano de Angola;

Havendo a necessidade de se proceder à transferência das participações sociais do Estado representativas do capital social do Standard Bank Angola, S.A., para o Fundo Soberano de Angola, porquanto, estatutariamente, é a entidade com competência especializada para a gestão estratégica de participações desta natureza;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a transferência das participações sociais do Estado representativas de 15% do capital social do Standard Bank Angola, S.A., para o Fundo Soberano de Angola.

2. O presente Despacho Presidencial constitui título bastante para a prática de todos os actos necessários para materializar o previsto no ponto anterior.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Novembro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0455-B-PR)